



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2013/2016

## “LEI Nº 2.486”

DATA: 19 de novembro de 2015.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE,

### LEI:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, dos órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta deste orçamento, estima a **Receita em R\$59.464.078,80 (Cinqüenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setenta e oito reais e oitenta centavos)** e fixa a **Despesa** em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

	RS
<b>1. RECEITAS DO TESOURO</b>	
<b>1.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>53.130.452,80</b>
Receita Tributária	9.649.710,00
Receitas de Contribuições	1.672.072,00
Receita Patrimonial	729.233,00
Receita Agropecuária	38.054,00
Receita de Serviços	481.114,00
Transferências Correntes	45.005.249,00
Outras Receitas Correntes	2.017.713,00
(-) Deduções Receita Corrente	(6.462.692,20)
<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>23.626,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	23.626,00
Transferências de Capital	0,00
Total da Receita do Tesouro.....	<b>53.154.078,80</b>
<b>2. RECEITAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>6.310.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

2.1 - RECEITAS CORRENTES -	
Exceto Intra .	3.170.000,00
Receitas de Contribuições	1.600.000,00
Compensações Previdenciárias	510.000,00
Receitas Patrimoniais	1.060.000,00
2.2 - RECEITAS CORRENTES	
INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.140.000,00
Transferências Intra -Governamentais	3.140.000,00
<b>Total Geral da Receita.....</b>	<b>59.464.078,80</b>

**Art. 3º**- As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constante nos Anexos, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I - PODER LEGISLATIVO</b>	
0100 - Câmara Municipal.....	2.350.000,00
<b>II - PODER EXECUTIVO</b>	<b>50.804.078,80</b>
0200 - Secretaria Municipal de Governo	1.388.000,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	6.240.500,00
0400 - Secretaria Municipal de Finanças	3.816.000,00
0500 - Secretaria Municipal de Saúde	10.832.680,75
0600 - Secretaria Munic.de Educação, Cultura e Esporte	14.563.623,55
0700- Secretaria Munic. de Obras e Serviços Públicos	5.936.683,00
0800 - Secretaria Municipal de Agricultura	738.000,00
0900 - Secretaria Munic.de Indúst. Com.Trab. e Turismo	631.500,00
1000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.328.960,00
1200 - Reserva de Contingência	950.000,00
1300 - Secretaria Municipal de Controle Interno	110.000,00
1600 - Procuradoria Jurídica	634.000,00
1700 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.634.131,50
<b>III - R.P.P.S</b>	
1100 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	6.310.000,00
<b>Total Geral da Despesa.....</b>	<b>59.464.078,80</b>

**Art. 4º** - O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança, que recebe transferências a conta desta Lei, terá orçamento próprio elaborados na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º** - O Orçamento próprio de que trata o artigo anterior, poderá ser suplementado por Decreto do poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e demais fundos, farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária.



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**  
**www.novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**Art. 7º.** – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016 (LDO) a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Parágrafo Único** – Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no **CAPUT** desde artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.

**Art. 8º.** - Ficam também autorizadas, não sendo computadas para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 9º.** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Portaria até os limites estabelecido no artigo 7º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 10.** - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

**Parágrafo Único** – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

**Art. 11.** - Na abertura dos créditos adicionais autorizado no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e também utilizar a reserva de contingência conforme artigo 25 da LDO.

**Art. 12.** - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não superem o limite de 15% do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal.



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
www.novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**Art. 13.** - Autoriza também de acordo com o artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias a transpor ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

**Art. 14.-** A abertura de créditos autorizados nos artigos 12 e 13 desta lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 7º.

**Art. 15.** - Durante a Execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

**Art. 16.** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016 revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11)  
DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015).

GERSON ZANUSSO

**-Prefeito Municipal-**